



RESOLUÇÃO CCGM N° 01/2013.

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Música, modalidade Bacharelado, da Unidade Acadêmica de Arte e Mídia, do Centro de Humanidades, do Câmpus de Campina Grande, desta Universidade, e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Música, modalidade bacharelado, da Unidade Acadêmica de Arte e Mídia, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFCA;

Considerando o disposto na Lei n° 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CES n° 2/2004, da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Música;

Considerando a Resolução CNE/CES n° 02/2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

Considerando a Resolução CSE/UFCA n° 26/2007, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação;

Considerando a Resolução CSE/UFCA n° 08/2008, aprova a criação do Curso de Música, na Unidade Acadêmica de Arte e Mídia do Centro de Humanidades, do Câmpus de Campina Grande, desta Universidade;

Considerando o Art. 1º, da Resolução CSE/UFCA n° 03/2013, que aprova a estrutura curricular contida no Projeto Pedagógico do Curso de Música, modalidade bacharelado, da Unidade Acadêmica de Arte e Mídia, do Centro de Humanidades, do Câmpus de Campina Grande;

RESOLVE:

CAPÍTULO I TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – COMPOSIÇÃO

Art. 1º O TCC do Bacharelado em Música (Composição) consistirá de duas partes:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
UNIDADE ACADÊMICA DE ARTE E MÍDIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MÚSICA

I - uma obra para orquestra sinfônica com, no mínimo, dez minutos de duração e **II** - um ensaio analítico sobre essa obra. As peculiaridades no formato da instrumentação deverão ser definidas pelo orientador. A partitura, editada em computador, será impressa em papel A3, encadernada, contendo capa e contra-capas. Na frente da capa, constam o nome do autor, o título da obra e o ano de composição e, no verso, constam nome do compositor, número de catalogação, duração, instrumentação, esclarecimentos de interpretação e simbologia (caso sejam necessários), notas de programa, breve currículo do compositor e informações de contato. Os formatos e tamanhos das fontes utilizadas na partitura serão definidas pelo orientador.

Art. 2º O ensaio analítico de, no mínimo, oito páginas, deverá ser digitado em computador e impresso em papel tamanho A4. No formato desse ensaio incluem-se: título (Times New Roman 14, negrito, centralizado), nome do autor, instituição, entre parêntesis, e-mail (Times New Roman 10, alinhamento à direita), resumo, 3 palavras-chave, abstract, 3 keywords (Times New Roman 10, justificado, espaçamento simples), corpo do texto (Times New Roman 12, justificado, espaçamento 1,5) e bibliografia (formato ABNT, Times New Roman 12, espaçamento simples, justificado). Notas de rodapé (Times New Roman 10, justificado) podem acompanhar o texto para esclarecimentos adicionais.

Art. 3º A orientação será conduzida por um professor de Composição, cuja formação acadêmica inclua, no mínimo, Mestrado em Música, na área de Composição. A orientação do TCC se dará a partir da matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ofertada no oitavo período. Caberá ao orientador a responsabilidade pela condução da disciplina. Professores que não fazem parte do quadro de professores do Curso de Bacharelado em Música, e que tenham a titulação mínima de Mestre, podem ser escolhidos, pelo orientador, como co-orientadores, em virtude de especificidades interdisciplinares. Cada professor-orientador só poderá orientar o número máximo de quatro TCC por semestre.

Art. 4º A banca examinadora será composta pelo orientador do TCC e por mais dois professores indicados pelo orientador. Se o trabalho foi co-orientado, o co-orientador deverá obrigatoriamente integrar a banca examinadora. Os membros indicados deverão ter, preferencialmente, titulação de Mestrado em Música, na área de Composição ou Doutorado em Música (DM, DMA ou PhD), nas áreas de Musicologia (Sistemática ou Sonologia), Regência ou Performance. A banca examinadora será convidada formalmente pela coordenação do Curso de Música, após entrega de pedido formal para realização da defesa, assinado pelo estudante e pelo professor orientador, junto com 2 (duas) cópias do TCC. Essas cópias serão devidamente encaminhadas pela coordenação do Curso de Música, aos membros indicados da banca examinadora. A data de defesa do TCC será de, no mínimo, 15 dias após entrega do TCC. Caberá a presidência da banca examinadora ao professor-orientador.

Art. 5º O estudante terá o tempo máximo de 20 minutos para fazer a exposição pública do trabalho. Cada membro da banca examinadora terá o tempo máximo de 40 minutos para arguição e resposta do estudante. A nota de defesa do TCC será obtida pela média aritmética das notas dos membros da banca examinadora, ministradas em deliberação fechada ao público. O estudante terá o prazo de 90 dias, a partir da matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), para entregar a versão final do TCC ao orientador, juntamente com o pedido formal de defesa à coordenação do Curso de Música, que será assinado pelo orientador e pelo orientando. O estudante



que não cumprir o prazo acima definido será considerado reprovado na disciplina. O estudante que não obtiver a nota 7.0 (sete) na avaliação do TCC poderá reformular o trabalho e reapresentá-lo em trinta dias após a comunicação do primeiro resultado, a partir de requerimento específico.

Art. 6º - Após a aprovação do TCC, o aluno deverá entregar dois volumes em cópia impressa da revisão final do TCC, incorporando as recomendações e/o correções porventura feitas pela Banca Examinadora, os quais serão assim distribuídos:

- 1 – Um exemplar para o arquivo bibliográfico;
- 2 – Um exemplar para o professor orientador.

Art. 7º - Todos os documentos gerados durante o processo de avaliação serão arquivados na Coordenação do Curso de Licenciatura em Música.

CAPÍTULO II TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – PRÁTICAS INTERPRETATIVAS E CANTO

Art. 1º O TCC consistirá de um recital-palestra público com, no mínimo, 50 minutos de duração. O programa do recital, definido pelo orientador, deverá contemplar autores, períodos e estilos variados. Ele será impresso em formato livreto A4, contendo o título do recital-palestra, o nome do orientando, do orientador, da instituição, local e data, bem como dados biográficos sucintos dos compositores e os títulos detalhados das obras que serão executadas. Serão impressas cópias desse programa, que será entregue à platéia e à banca examinadora.

Art. 2º O texto da palestra será de, no mínimo, oito páginas, deverá ser digitado em computador e impresso em papel tamanho A4. No formato desse ensaio incluem-se: título (Times New Roman 14, negrito, centralizado), nome do autor, instituição (entre parêntesis), e-mail (Times New Roman 10, alinhamento à direita), resumo, 3 palavras-chave, abstract, 3 keywords (Times New Roman 10, justificado, espaçamento simples), corpo do texto (Times New Roman 12, justificado, espaçamento 1,5) e bibliografia (formato ABNT, Times New Roman 12, espaçamento simples, justificado). Notas de rodapé (Times New Roman 10, justificado) podem acompanhar o texto para esclarecimentos adicionais.

Art. 3º A orientação será conduzida pelo professor de Práticas Interpretativas, na área do instrumento do candidato, ou Canto. A orientação do TCC se dará a partir da matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ofertada no oitavo período. Caberá somente ao orientador a responsabilidade pela condução da disciplina. Cada professor-orientador só poderá orientar o número máximo de quatro TCC por período.

Art. 4º A banca examinadora será composta pelo orientador do TCC e por mais dois professores indicados pelo orientador. Os membros indicados deverão ter, preferencialmente, titulação de Mestrado em Música, na área de Performance ou Doutorado em Música (DM, DMA ou PhD), nas áreas de Composição, Musicologia (Sistemática ou Sonologia), Regência ou Performance.



Art. 5º A banca examinadora será convidada formalmente pela coordenação do Curso de Música, após a entrega de pedido formal para realização da defesa, assinado pelo estudante e pelo professor orientador. Caberá ao professor-orientador a presidência da banca examinadora.

Art. 6º Após a realização do recital-palestra, cada membro da banca examinadora terá o tempo máximo de 20 minutos para arguição e resposta do estudante. Essa arguição será realizada sem a presença do público, que deverá se retirar após o recital-palestra. A nota de defesa TCC (Recital-palestra) será obtida pela média aritmética das notas dos membros da banca examinadora, ministradas em deliberação fechada ao público.

Art. 7º O estudante terá o prazo de 90 dias, a partir da matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), para entregar o programa do recital-palestra, bem como o texto utilizado, no formato acima especificado, juntamente com o pedido formal de defesa à coordenação do Curso de Música, que será assinado pelo orientador e pelo orientando.

Art. 8º A data de defesa do TCC será de, no mínimo, 10 dias após seu pedido formal. O estudante que não cumprir o prazo de pedido formal da defesa acima definido será considerado reprovado na disciplina. O estudante que não obtiver a nota 7.0 (sete) na avaliação do TCC poderá reformular o trabalho e reapresentar o recital-palestra, com as modificações requeridas, no prazo de no máximo quinze dias após a comunicação do primeiro resultado, a partir de requerimento específico.

Art. 9º - Após a aprovação do TCC, o aluno deverá entregar dois volumes em cópia impressa da revisão final do TCC, incorporando as recomendações e/o correções porventura feitas pela Banca Examinadora, os quais serão assim distribuídos:

- 1 – Um exemplar para o arquivo bibliográfico;
- 2 – Um exemplar para o professor orientador.

Art. 10º - Todos os documentos gerados durante o processo de avaliação serão arquivados na Coordenação do Curso de Licenciatura em Música.

CAPÍTULO III

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – REGÊNCIA

Art. 1º O TCC consistirá de um recital-palestra público com, no mínimo, 50 minutos de duração. O programa do recital, definido pelo orientador, deverá contemplar autores, períodos e estilos variados. O recital poderá ser realizado com coro, orquestra e/ou banda, bem como qualquer outra formação instrumental/vocal que exija, para sua execução, a figura do regente. O programa será impresso em formato livreto A4, contendo o título do recital-palestra, o nome do orientando, do orientador, da instituição, local e data, bem como dados biográficos sucintos dos compositores e os títulos detalhados das obras que serão executadas. Serão impressas cópias desse programa, que será entregue à platéia e à banca examinadora.

Art. 2º O texto da palestra será de, no mínimo, oito páginas, deverá ser digitado em computador e impresso em papel tamanho A4. No formato desse ensaio incluem-se: título (Times New Roman 14, negrito, centralizado), nome do autor, instituição (entre



parêntesis), e-mail (Times New Roman 10, alinhamento à direita), resumo, 3 palavras-chave, abstract, 3 keywords (Times New Roman 10, justificado, espaçamento simples), corpo do texto (Times New Roman 12, justificado, espaçamento 1,5) e bibliografia (formato ABNT, Times New Roman 12, espaçamento simples, justificado). Notas de rodapé (Times New Roman 10, justificado) podem acompanhar o texto para esclarecimentos adicionais.

Art. 3º A orientação será conduzida por um professor do Curso de Bacharelado em Regência, cuja formação acadêmica inclua, no mínimo, Mestrado em Música, na área. A orientação do TCC se dará a partir da matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ofertada no oitavo período. Caberá somente ao orientador a responsabilidade pela condução da disciplina. Cada professor-orientador só poderá orientar o número máximo de quatro TCC por semestre.

Art. 4º A banca examinadora será composta pelo orientador do TCC e por mais dois professores indicados pelo orientador. Os membros indicados deverão ter titulação de Mestrado em Música, na área de Performance ou Doutorado em Música (DM, DMA ou PhD), nas áreas de Composição, Musicologia (Sistemática ou Sonologia), Regência ou Performance.

Art. 5º A banca examinadora será convidada formalmente pela coordenação do Curso de Música, após a entrega de pedido formal para realização da defesa, assinado pelo estudante e pelo professor orientador. Caberá ao professor-orientador a presidência da banca examinadora.

Art. 5º Após a realização do recital-palestra, cada membro da banca examinadora terá o tempo máximo de 20 minutos para arguição e resposta do estudante. Essa arguição será realizada sem a presença do público, que deverá se retirar após o recital-palestra. A nota de defesa TCC (Recital-palestra) será obtida pela média aritmética das notas dos membros da banca examinadora, ministradas em deliberação fechada ao público.

Art. 6º - Após a aprovação do TCC, o aluno deverá entregar dois volumes em cópia impressa da revisão final do TCC, incorporando as recomendações e/o correções porventura feitas pela Banca Examinadora, os quais serão assim distribuídos:

- 1 – Um exemplar para o arquivo bibliográfico;
- 2 – Um exemplar para o professor orientador.

Art. 7º - Todos os documentos gerados durante o processo de avaliação serão arquivados na Coordenação do Curso de Licenciatura em Música.

CAPÍTULO IV TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – PRODUÇÃO MUSICAL

Art. 1º O TCC consistirá da Produção um Show Musical, que poderá integrar outras linguagens artísticas, com duração mínima de 50 minutos e da gravação do álbum do show para distribuição em CD ou outro suporte. É um trabalho individual executado pelo provável concluinte do Bacharelado em Música – Produção Musical, sob a orientação de um professor pertencente ao quadro docente do Bacharelado em



Música. O aluno poderá ser assessorado por especialistas de outras Unidades da UFCG ou de outra instituição, sendo a avaliação realizada por uma Banca Examinadora, quando da sua conclusão.

Art. 2º O TCC tem como objetivo demonstrar a capacidade de aplicação, por parte do aluno, dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso em disciplinas que definem a habilitação profissional como Produtor Musical.

Art. 3º Deverá ser desenvolvido em forma de um Projeto de Produção Musical de caráter inédito, atendendo a uma necessidade, com uma meta explícita e tendo como resultado a realização de um show, da gravação e da finalização, assim discriminados:

I - Projeto inédito: Esta etapa envolve, além de músicos, demais artistas e do produtor musical, o Produtor Artístico, responsável por dar unidade ao trabalho. Neste ponto, entram em pauta questões legais, especificamente no que se refere aos contratos firmados entre as diversas partes envolvidas. Devem ser explicitados e formalizados aspectos como responsabilidades, remuneração, participação e direitos autorais e de execução de cada uma das partes. Nesta etapa serão observados os cuidados referentes às requisições de licença junto aos autores e editores das músicas a serem gravadas e a produção gráfica, criação e produção da capa, encarte e textos.

II - Realização do Show/Gravação do álbum: a convergência das várias tarefas definidas na etapa de projeto se dará aqui, com a realização do show e, concomitantemente, o lançamento do álbum gravado. É necessária a utilização de um estúdio, engenheiros de som e técnicos, de acordo com a necessidade e os recursos disponíveis. Estes profissionais serão responsáveis pelas condições de gravação, pela mixagem e pela masterização, gerando o formato final do produto pronto para reprodução e distribuição.

III - Finalização: compreende o álbum finalizado e a arte da capa (no caso de distribuição em suporte físico) e um relatório descritivo contendo os seguintes itens.

- Tema
- Título
- Resumo
- Introdução
- Desenvolvimento
- Objetivos
- Justificativa
- Metodologia de execução
- Desenvolvimento
- Conclusões
- Referências Bibliográficas
- Glossário (opcional)
- Anexos (opcionais)

Art. 4º A banca examinadora será composta pelo orientador do TCC e por mais dois professores indicados pelo orientador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
UNIDADE ACADÊMICA DE ARTE E MÍDIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MÚSICA

Art. 5º A banca examinadora será convidada formalmente pela coordenação do Curso de Música, após a entrega de pedido formal para realização da defesa, assinado pelo estudante e pelo professor orientador. Caberá ao professor-orientador a presidência da banca examinadora.

Art. 6º Após a realização do show, cada membro da banca examinadora terá o tempo máximo de 20 minutos para arguição e resposta do estudante. Essa arguição será realizada sem a presença do público, que deverá se retirar após o show. A nota de defesa TCC será obtida pela média aritmética das notas dos membros da banca examinadora, ministradas em deliberação fechada ao público.

Art. 7º - Após a aprovação do TCC, o aluno deverá entregar dois volumes em cópia impressa da revisão final do TCC, incorporando as recomendações e/o correções porventura feitas pela Banca Examinadora, os quais serão assim distribuídos:

- 1 – Um exemplar para o arquivo bibliográfico;
- 2 – Um exemplar para o professor orientador.

Art. 8º - Todos os documentos gerados durante o processo de avaliação serão arquivados na Coordenação do Curso de Licenciatura em Música.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação e revoga as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Música, modalidade Licenciatura, da Unidade Acadêmica de Arte e Mídia, do Centro de Humanidades, do Câmpus de Campina Grande, da Universidade Federal de Campina Grande, em 12 de agosto de 2013.

Vladimir Alexandre Pereira Silva
Presidente do Colegiado